Contratação de Escola

Técnico/a Especializado/a (Psicólogo/a)

(todos os dados terão que ser comprovados até 24 h após encerramento do concurso)

(ponto 8 do aviso de abertura)

Remeter para: direccao@esab.pt

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome do(a) candidato(a) |  | | | |
| **Critério** | **Item** | **Nota** | **Valor** | **Valor a atribuir à candidatura** |
| Inscrição na ordem dos psicólogos | Inscrição na ordem dos psicólogos |  |  |  |
| a) Avaliação do portefólio (AP) | a) A classificação profissional (CP) | A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação e que lhe permitiu a inscrição na Ordem dos Psicólogos | 0 a 20 |  |
| b) Outra formação (OF) | Outra formação, além da anterior, com atribuição de grau académico, diferente daquele que lhe permitiu a inscrição na Ordem dos Psicólogos |  |  |
| c)Anos de experiência profissional como psicólogo/a em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência (TSE) | Só será considerado o tempo de serviço devidamente comprovado, com data de início e final de funções. O número de anos de experiência profissional é obtido pelo resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma do número de dias de experiência profissional, após o dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional, até 31 de Agosto de 2016.  A experiência profissional terá que ser comprovada com declarações da entidade onde exerceu, mencionado a data de inicio e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho. |  |  |
| c)Nº de anos de experiência profissional na área (EP) | O número de anos de experiência profissional (AEP) | O número de anos de experiência profissional é obtido pelo resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma do número de dias de experiência profissional, após o dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional, até 31 de Agosto de 2016. A experiência profissional terá que ser comprovada com declarações da entidade onde exerceu, mencionamdo a data de inicio e fim das funções bem como as horas semanais de trabalho |  |  |